



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO PARCIAL Nº 89/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 456/2015



Veto total ao Projeto de Lei nº 456/2015, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que “Dispõe sobre a prática de educação física adaptada no âmbito estadual de ensino.”.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS (Substituído na reunião pela Dep. Olenka Maranhão)

P A R E C E R

620/2016

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 153/2015, que “*Dispõe sobre a prática de educação física adaptada no âmbito estadual de ensino.*”, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que a matéria constante do PLO nº 456/2015 padece de inconstitucionalidade e é contrária ao interesse público, pois, inicialmente, veicula matéria de iniciativa exclusiva do Governador, conforme artigo 63 da Constituição Estadual e, ainda, já estaria parcialmente regulamentada pela Lei nacional 13.146/2015.

A matéria constou no expediente do dia 12 de abril de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O PLO nº 456/2015 tem por objetivo criar direito subjetivo aos alunos de escolas públicas portadores de necessidades especiais no sentido de garantir a estes aulas de educação física adaptada.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica e de interesse público, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 456/2015, de autoria do Deputado Renato Gadelha”.

As alegações são que a proposição cria obrigações para o Poder Executivo, pois estabelece atribuições para a Secretaria de Educação, matéria de iniciativa exclusiva do Governador, bem como já está regulamentada pela Lei nacional nº 13.146/2015.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois o tema cria atribuições para secretaria estadual de educação, bem como já está regulamentado pela Lei Nacional nº 13.146/2015, cuja ementa se registra: *“Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”*.

Por isso, a iniciativa acerca da temática é de competência exclusiva do Governador, não sendo permitido ao parlamentar editar este tipo de norma.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 456/2015.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2016.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, Nº 89/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 456/2015**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 28 / 4 / 16


DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro